

D 345



MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DRHA-EXP40UT2012*3481

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 444070

EXMO/A SENHOR/A

UTRAT
Assembleia da República
Largo das Cortes – Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
1674 H12

SUA COMUNICAÇÃO DE
31/07/2012

OFÍCIO

NOSSA REFERÊNCIA
DATA

PROC.º

40

1/10/2012

AM

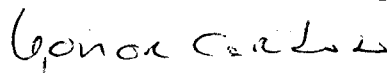
ASSUNTO: "Reorganização Administrativa Territorial Autárquica"

Na sequência do V/ ofício acima referenciado, e relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, nos termos do artigo 11º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia Municipal de Mangualde, na sua sessão ordinária de 27 de Setembro do corrente, e na sequência do parecer da Câmara Municipal de Mangualde, deliberou não se pronunciar sobre o assunto.

Mais se anexa cópia dos pareceres das Juntas de Freguesia da Cunha Alta, Freixiosa e Póvoa de Cervães, deste Concelho, bem como cópia das deliberações da reunião e sessão da Câmara e Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia Municipal


(Doutora Leonor Cardoso)

/PO



FREGUESIA DE CUNHA ALTA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CERTIDÃO PARCIAL DA ACTA Nº3/2012

Ermelinda Natividade Almeida Costa, Presidente da Assembleia de freguesia de Cunha Alta, certifica que no dia sete de Julho, do ano dois mil e doze, pelas vinte e uma horas, se realizou na sede da Junta de Freguesia de Cunha Alta, uma sessão extraordinária, com o seguinte ponto da ordem do dia o seguinte:

Reforma administrativa que leva à agregação/extinção da freguesia de Cunha Alta. Aberta a sessão foi apresentada pela Assembleia de Freguesia, a seguinte proposta:

Com a Lei nº22/2012 de 30 de Maio em que o governo propõe uma reforma Administrativa que poderá levar à agregação/extinção da freguesia Cunha Alta
A freguesia de Cunha Alta, debate-se hoje com a séria ameaça de extinção/agregação que o actual governo pretende levar a cabo com a reforma administrativa do território.

A Lei nº22/21012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, determina reorganização administrativa do território das freguesias, no qual a freguesia da Cunha Alta, também se enquadra. Já em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de Cunha Alta, realizada em 17 de Dezembro de 2011, foi deliberado por unanimidade, que esta Assembleia não concorda com a agregação/extinção de freguesias.

Com a publicação da Lei nº22/2012, verificamos que o governo não recuou na sua decisão, querendo levar até ao fim a extinção da nossa freguesia.

Daí esta Assembleia entendeu pronunciar-se sobre a Lei nº22/2012, tendo por base nos seguintes considerandos entendemos que:

- 1 ~~Esta Assembleia não concorda com a agregação/extinção da nossa freguesia.~~

- 2 As políticas de proximidade feitas pela Junta de Freguesia de Cunha Alta, são de extrema importância para os seus fregueses na resolução de problemas do dia-a-dia, nomeadamente para os mais desfavorecidos como são o caso dos idosos, e dos mais desprotegidos e desfavorecidos;
- 3 Não é respeitada a identidade nem o património histórico da freguesia;
- 4 Não é respeitada a importância que devem ter as relações de vizinhança e tradições que nestes casos marcam e identificam cada uma das freguesias;
- 5 A Cunha Alta tem séculos de existência, é uma povoação a que ajudem as inquirições de 1258, aparecendo ainda referenciada em documentos paroquiais datados do início do século dezoito

Face ao exposto e em nome da dignidade, história e respeito pela nossa freguesia e por considerarmos altamente penalizadora a Lei atrás referida aos interesses da freguesia de Cunha Alta, e porque entendemos que a freguesia de Cunha Alta não deve ser extinta ou até mesmo agregada a outra freguesia;

Propõe-se que a Assembleia de Freguesia de Cunha Alta, ~~reunida em sessão ordinária no dia 07 de Julho de 2012, delibere:~~

- 1 ~~Ser extinta a freguesia de Cunha Alta;~~
- 1 ~~Propõe ao conselho de governo não ceder às pretensões da Assembleia de freguesia e da População que esta seja agregada à freguesia de Mangualde, pelos seguintes motivos;~~

- a É na cidade de Mangualde que a maioria dos habitantes trabalha;
- b) Os alunos frequentam o ensino primário e secundário na freguesia de Mangualde;
- c) A freguesia de Cunha Alta, confina na sua maior parte com a freguesia de Mangualde.

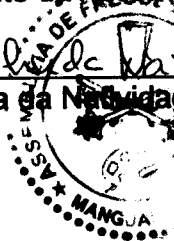
Mais se certifica que o referido ponto da ordem do dia foi aprovado por unanimidade, tendo sido deliberado por todos enviar uma certidão da acta, para a Assembleia Municipal de Mangualde.

Por ser verdade e me ter sido pedido, se passa a presente certidão parcial da referida acta.

Cunha Alta, 20 de Julho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Ermelinda da Natividade Almeida Costa
(Ermelinda da Natividade Almeida Costa)





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANGUALDE
Entrada de Correspondência
DATA 27/9/12
Doc. Nº 40

FREGUESIA DE PÓVOA DE CERVÃES
Concelho de Mangualde

que coloco/
rei a A. P. d
27.09.12

Declaração de interesses

27.09.12

No seguimento da reunião da Assembleia de Freguesias, decorrida no dia 22 de Setembro de 2012 onde se discutiu a reforma e reorganização territorial do País e a possível extinção/agregação de Freguesias da Póvoa de Cervães decidiu o seguinte:

1. Reforçar a nossa reprovação e repúdio pela pretensa extinção de Freguesia de Póvoa de Cervães de régua e esquadro pelo poder central instalado em Lisboa sem ter em conta a vontade da população e do poder local legitimado pelos princípios básicos da democracia Portuguesa;
2. Lamentar que todo este processo tenha tido pouca intervenção e participação do poder local amarrado pelas imposições e orientações de Lisboa;
3. Destacar que a crise não é da responsabilidade das Freguesias e do poder local comprovada pela insignificância dos números do orçamento onde as Freguesias representam 0,01% de toda a execução orçamental;
4. Lamentar as políticas de encerramento que este governo executa diariamente e que nos atinge, Freguesia da Póvoa de Cervães, de uma forma mortal, acabando com o poder local, com as políticas de proximidade à população deixando assim em situação de grande precariedade a população mais idosa e aqueles que se encontram em situações de grande precariedade;
5. Salientar que em caso de extinção imposta pela administração central, a Freguesia de Póvoa de Cervães, apenas considera ser do seu interesse uma agregação à Freguesia de Santiago de Cassurrães;
6. Esta pretensão tem uma natureza incondicional e fundamenta-se pelos rápidos acessos rodoviários à sede de Junta, pela proximidade geográfica e pela afinidade da população que se identifica com a principal Freguesia do conselho;
7. Quaisquer outras hipóteses implicarão uma rotura social profunda do povo com o poder político, ações de contestação e turbulência social que dificilmente trará paz e serenidade à vida das pessoas;
8. Concluindo, não podemos deixar de reafirmar o nosso desejo e vontade de que a nossa Freguesia não acabe e que o mapa do conselho de Mangualde em vigor se mantenha nos moldes atuais porque serve os interesses da população.




FREGUESIA DE PÓVOA DE CERVÃES
Concelho de Mangualde

Sem outro assunto, aguardamos parecer dos órgãos competentes para que este assunto seja resolvido, em prol das populações e do poder local.

Póvoa de Cervães, 22 de Setembro de 2012

A Assembleia de Freguesia


António dos Santos Marques
Abu Filipe Marques Viegas
Tiago Goncalves Silva
Jus Ant Torres

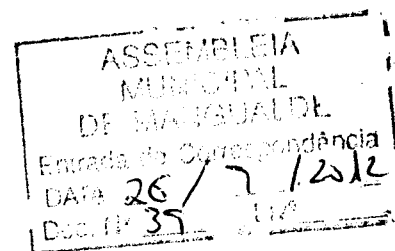


FREGUESIA DE FREIXIOSA

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

3530-080 FREIXIOSA

Contribuinte N.º 501 218 670



DECLARAÇÃO DE INTERESSES

que concel/
vai à As d
24/09/12

No seguimento da Assembleia de Freguesia da Freixiosa decorrida no dia 30 de junho de 2012 onde se discutiu a reforma e reorganização territorial do País e a possível extinção/agregação da freguesia da Freixiosa, decidiu esta Assembleia:

24.09.
Q

1. Reforçar a nossa reprovação e repúdio pela extinção da freguesia da Freixiosa de régua e esquadro pelo poder central instalado em Lisboa, sem ter em conta a vontade da população e do poder local legitimado pelos princípios básicos da democracia portuguesa;
2. Lamentar que todo este processo tenha tido pouca intervenção e participação do poder local, amarrado pelas imposições e orientações políticas de Lisboa;
3. Destacar que a crise não é da responsabilidade das freguesias e do poder local, comprovada pela insignificância dos números do orçamento onde as freguesias representam 0,01% de toda a execução orçamental;
4. Lamentar as políticas de encerramento que este governo executa diariamente e que nos atinge, freguesia da Freixiosa, de uma forma mortal, acabando com o poder local, com as políticas de proximidade à população mais idosa e com aqueles que se encontram em situações de grande precaridade;
5. Salientar que em caso de extinção imposta pela administração central, a freguesia da Freixiosa, apenas considera ser do seu interesse uma agregação a uma das seguintes freguesias: Mangualde, Cunha Alta ou Quintela de Azurara;
6. Esta pretensão tem uma natureza incondicional e fundamenta-se pelos rápidos acessos rodoviários à sede de junta, pela proximidade geográfica e pela afinidade da população, que se identifica com estas freguesias;
7. Quaisquer outras hipóteses implicarão uma rotura social profunda do povo com o poder político, ações de contestação e turbulência social, que dificilmente trará paz e serenidade à vida das pessoas;



FREGUESIA DE FREIXIOSA

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

3530-080 FREIXIOSA

Contribuinte N.º 501 218 670

8. ~~Concluindo, não podemos deixar de reafirmar o nosso desejo e vontade de que a freguesia da Freixiosa não acabe e que o mapa do concelho de Mangualde em vigor se mantenha nos atuais moldes, porque serve o interesse da população.~~

Sem outro assunto aguardamos parecer dos órgãos competentes para que este assunto seja resolvido, e, prol das populações e do poder local.

Freixiosa, 06 de julho de 2012

A Assembleia de Freguesia

Manuel Costa
Manuel Martins Ribeiro
José Matos Cabral
Manoel Augusto Azeiteiro Santos
Frederico Martins da Costa
António Almeida
Nelson Costa
José da Silva
Nelson Martins



MANGUALDE
MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANGUALDE, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2012-----

---PONTO SEXTO:-----

“Reorganização Administrativa do Território das Freguesias – Lei n.º 22/2012, de 30/5 – Pronúncia da Assembleia Municipal” – Aprovação e Votação da proposta adotada pela Câmara Municipal-----

----- Posto este ponto à votação, o mesmo foi aprovado por maioria (com vinte e nove votos a favor e oito abstenções, da bancada do P.S.D. e Presidente da Junta de Freguesia de Espinho).-----

Mangualde, 28 de Setembro de 2012

A Presidente da Assembleia Municipal,

(Doutora Leonor Cardoso)



MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JULHO DE 2012 -----

----- PROPOSTA/PARECER PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS – APROVAÇÃO-----

----- No âmbito do assunto em epígrafe, foi presente a seguinte proposta do senhor Presidente da Câmara: -----

----- “Considerando que a Lei nº 22/2012 contextualiza a participação da Câmara Municipal de Mangualde na reorganização das freguesias; -----

----- Considerando que no caso do concelho de Mangualde a diminuição de freguesias não representa qualquer melhoria objetiva na gestão do território e nos serviços prestados às populações;-----

----- Considerando que os critérios para a agregação de freguesias não são os adequados e não objetivam as especificidades das áreas rurais; -----

----- Considerando que, da avaliação económica efetuada destas medidas, estamos perante um acréscimo de custos, face à dispersão do povoamento, face à distância da sede do concelho às freguesias mais afastadas e situadas em espaços campesinos e exigentes do ponto de vista geográfico; -----

----- Considerando que a diminuição de freguesias no concelho vai no sentido de uma menor coesão social e territorial;-----

----- Considerando que não se reveste de ganhos de escala e eficiência e massa crítica, bem pelo inverso, pois afastará ainda mais os territórios;-----

----- Considerando que, neste mandato, os eleitos locais não foram legitimados para esta reforma; -----

----- Considerando que em todo o processo não está prevista a pronúncia direta ou indireta dos cidadãos, como defende a ANMP; -----

----- Considerando que a lei tem peculiarmente sentido em áreas urbanas, mostrando-se inadequada ao concelho de Mangualde, pela sua tradição cultural, pelas suas lógicas identitárias e pelas relações sociais firmadas ao longo de decénios;-----

----- Proponho que a Câmara nos termos do artigo 11º da Lei nº22/2012 não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no nº1 da referida lei, considerando ainda esta proposta como o parecer previsto no nº2 do referido artigo.” -----

----- Na reunião o senhor Vice-Presidente, Eng.º Joaquim Patrício, que se encontrava a presidir à presente reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 57.º, da Lei da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, referiu que a presente proposta do senhor Presidente da Câmara referente à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias tem como pressupostos os vários itens que se encontram referenciados e que vão

também de encontro à posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), e ainda o facto de o executivo considerar que neste mandato não se encontra legitimado junto das populações para aquilo que é pretendido. Justificou também que este novo modelo de reorganização administrativa nas freguesias rurais e no concelho de Mangualde implicará custos acrescidos, nomeadamente para as populações mais vulneráveis e distantes, considerando ainda o executivo que este processo resulta da teimosia de alguém que já há muito tempo pretende pôr em prática e operacionalizar esta reforma sem a participação política das populações, principalmente das mais afastadas. Referiu ainda que relativamente à Comissão Nacional que terá de ser constituída no âmbito deste processo, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) se recusam a fazer parte desta Comissão, cuja respetiva constituição terá custos muito elevados, daí a justificação da presente proposta do senhor Presidente da Câmara que se submete à apreciação e votação do órgão executivo.

-----Entretanto, colocado este assunto à votação a Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta/parecer referente à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias e em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 11.º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, remeter e submeter a mesma a deliberação/pronúncia da Assembleia Municipal. -----

-----Votaram contra nesta deliberação os senhores vereadores eleitos pela lista do PPD/PSD, designadamente a Dr.ª Patrícia Fernandes, a Dr.ª Isabel Martins e o Dr. Luís Martins, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: -----

-----“Considerando que esta reforma tem vindo sucessivamente a sofrer adiamentos desde 2005, altura em que foi conceptualizada pelo ministro da Administração Interna, Dr. António Costa, e Secretário-Estado da Administração Local Dr. Eduardo Cabrita, em que defendiam acabar com as freguesias com menos de 1000 eleitores e acabar com as freguesias de sede de concelho;-----

----- - Considerando ainda a proposta do secretário de Estado José Junqueiro, do Partido Socialista, que assumiu em nome do país no compromisso com a TROIKA em 2011;-----

----- - Considerando as recentes declarações de Silva Pereira naquilo que estava estipulado no acordo com a TROIKA que passava pela redução para dois terços das freguesias e metade das câmaras municipais,-----

----- - Considerando as duras negociações do atual governo PSD com as entidades internacionais e tendo-se chegado a um entendimento mais benéfico, com menos reduções; que no caso de Mangualde passámos de uma proposta que previa a extinção de 14 freguesias para uma proposta em que prevê apenas a extinção de 4.-----

-----por último,-----

----- - Considerando que é uma lei aprovada na sequência dos compromissos internacionais;-----

-----O PSD de Mangualde vota contra os argumentos explanados na proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara.”-----



MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

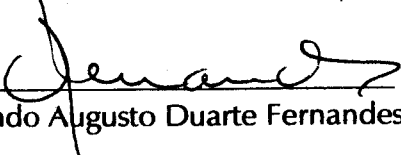
----- Votaram a favor nesta deliberação os vereadores Dr.^a Maria José Coelho e senhor João Lopes e ainda o senhor Vice-Presidente, Eng.^o Joaquim Patrício, que se encontrava a presidir à reunião e que, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 89.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do n.º 1, do artigo 26.º, do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6, do art.º 16.º do Regimentos das Reuniões, usou do voto de qualidade, uma vez que se verificava uma situação de empate na votação. -----

----- No âmbito desta matéria o senhor Vice-Presidente, Eng.^o Joaquim Patrício, referiu ainda que a "TROIKA", tem alguma dificuldade em distinguir o que é uma freguesia, o que é um município e o que é um concelho. -----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião, para efeitos imediatos. -
----- Está conforme. -----

Câmara Municipal de Mangualde, 02 de outubro de 2012

O Chefe da Divisão Financeira,



(Dr. Orlando Augusto Duarte Fernandes)